

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 005/2019
Concorrência nº 005/2019

OBJETO: PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA ÁREA URBANA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME

Resposta ao Recurso

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Crateús, vem responder ao pedido de impugnação do Edital nº 005/2019, impetrado pela empresa NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DAS RESPOSTAS

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a comissão de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)

O Art. 41, parágrafo segundo alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto não terá efeito suspensivo.

O pleito da impugnante reside em solicitar o adiamento da data de abertura do certame justificando a impossibilidade de se obter documentos atualizados como certidões e alvarás municipais devido as festividades de final de ano, feriados e recessos, que impossibilita a obtenção desses documentos junto a prefeituras municipais e outros órgãos públicos.

Não adentrando no mérito das solicitações impugnatórias informamos a pleiteante que o certame em tela será adiado por modificações que ocorrem no projeto e orçamento básico competente para a licitação, ficando então sua data de abertura para o dia 03 de fevereiro de 2020.

O adendo que respalda a devida mudança será divulgado nos próximos dias, assim como maiores detalhes sobre as devidas mudanças com datas e horários para melhor compreensão de quaisquer interessados.

Diante do exposto esta Comissão entende suficientes as informações aqui prestadas para a empresa solicitante, tendo em vista os esclarecimentos na forma dos enunciados acima.

Crateús- Ce, 30 de dezembro de 2019


Francisco Antônio Frota Farias
Presidente da Comissão de Licitação